

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0602/00

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em 31.08.2000

Walter
Presidente

Projeto de LEI nº 083/00 data 30 / 08 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA OS MANDATOS DE 2001 A 2004 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *24/09/2000*
Walter
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 083/ 2000

*As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 31 / 08 / 2000
Presidente*

Dispõe sobre a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, e secretários do Município de Anchieta para os mandatos de 2001 a 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos desta, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2001 a 2004.

Art. 2º - Fica, o subsídio mensal do Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), em parcela única.

Art. 3º - Fica, o subsídio mensal do vice-Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), em parcela única.

Parágrafo único – O Vice Prefeito, no caso de assunção de Cargo ou função pública no Município de Anchieta, deverá optar entre o vencimentos destes, ou pelos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 4º - Fica, o subsídio mensal dos secretários Municipais nos termos deste artigo, fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), em parcela única.

*Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões
31/08/2000
Presidente*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O reajuste dos subsídios previstos nesta Lei, obedecerá o disposto no art. 37, incisos, X e XI, da Constituição Federal, respeitando desta maneira os limites legais e Constitucionais.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do município de Anchieta.

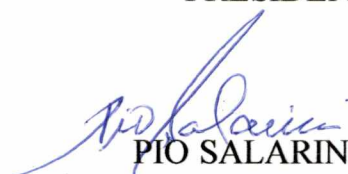
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

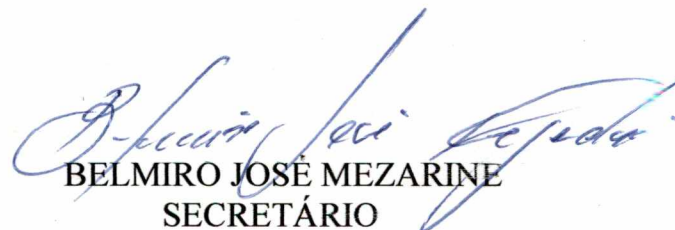
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões
De
Em 30/08/00
Presidente

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2000


WALTER MULINARI DE SOUZA
PRESIDENTE


PIO SALARINI
VICE- PRESIDENTE


BELMIRO JOSÉ MEZARINE
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0602100 Fts. 60

Anchieta-ES 30/08/00

Belmiro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 083/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Anchieta para o mandato de 2001 a 2004 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :


Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de autoria da Mesa Diretora, por se tratar de matéria amparada por Lei, não vindo nenhum obstáculo à sua aprovação.


SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2000.


José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


Ayub Salvarez
Presidente


Flávio P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

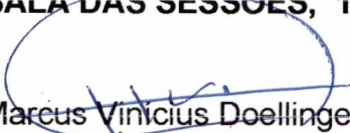
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 083/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário do Município de Anchieta, para o mandato de 2001 a 2004 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na como relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e analisando o Projeto de lei acima referido, venho emitir parecer FAVORÁVEL ao mesmo, por se tratar de matéria legal e constitucional.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2000.


Marcus Vinicius Doellinger Assad
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro